



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



b) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, antes de firmado o respectivo Termo de Acordo;

c) fazer ou veicular, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

II – multa de trezentas URTs, em caso de:

a) venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

b) inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

III – embargo das obras e serviços realizados em desacordo com o projeto de loteamento ou desmembramento aprovado pelo Município.

Parágrafo único – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo caberá recurso à autoridade superior à que tenha imposto a sanção, assegurada ampla defesa.

Art. 21 – Quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações previstas no artigo anterior incide nas penalidades a estas cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 – Não será permitido, além das situações previstas no artigo 6º desta Lei, o parcelamento do solo urbano nas áreas que apresentem degradação ambiental proveniente de escavações ou outras deformações executadas no imóvel.

Parágrafo único – Fica o proprietário do terreno obrigado a reparar o dano ambiental causado, após o que será autorizado, pelo Poder Público, o parcelamento pretendido, quando for o caso.

Art. 23 – Fica facultado ao Poder Público municipal exigir o parcelamento compulsório nos vazios urbanos localizados na área urbana do Município, nos termos de legislação específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, quando couber.

§ 1º – Para aplicação do disposto no caput deste artigo, fica definido como vazio urbano a área acima de dois mil metros quadrados que esteja impedindo a sequência da malha viária urbana local.

§ 2º – O proprietário de imóvel considerado como de parcelamento compulsório, notificado nos termos da lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – protocolar, no prazo máximo de doze meses após a notificação, o processo de parcelamento, com todos os documentos necessários a este ato;

II – executar as obras e equipamentos urbanos exigidos para o parcelamento do solo urbano, no prazo que não ultrapasse a vinte e quatro meses da notificação do proprietário.

EDILBERTO ABOIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64888-000
Telefone: (89) 3486 - 1434
Email: municiodosimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



Art. 24 – Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 25 – Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 26 – Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79.

Art. 27 – A Secretária Municipal de Obras será o órgão responsável pelo controle da aplicação desta Lei Municipal.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 12 de julho de 2024.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

EDILBERTO ABOIAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

EDIFÍCIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64888-000
Telefone: (89) 3486 - 1434
Email: municiodosimoes@outlook.com

Id:030E74C1AF0F355D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICAR o procedimento de Adesão nº 05/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada par o fornecimento de medicamentos, para atender as demandas do Município de Novo Santo Antônio – PI, com a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, no valor total de R\$ 912.179,07 (novecentos e doze mil e cento e setenta e nove reais e sete centavos), pelo período de 12 meses.

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, publique-se o presente ato.

Novo Santo Antônio – PI, 10 de julho de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal

Id:0738452AC7AD3552



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
ADESÃO Nº 05/2024
CONTRATO Nº 38/2024-CPL

OBJETO: contratação de empresa especializada par o fornecimento de medicamentos, para atender as demandas do Município de Novo Santo Antônio – PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0061.2050.0000 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
	10.302.0059.2045.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10.302.0059.2044.0000 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CATEGORIA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024, MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitorio, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, com sede na Avenida Nações Unidas 1054, Bairro Vermelha, Teresina-PI / CEP: 64019-230, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Laécio Sampaio de Abreu, portador(a) da carteira de identidade Nº. 3.008.371 E DO CPF Nº 044.665.523-63, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 10/2023, do Pregão Eletrônico nº 10/2023-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 38/2024, no valor global de R\$ 912.179,07 (novecentos e doze mil e cento e setenta e nove reais e sete centavos).

Novo Santo Antônio-PI, 10 de julho de 2024.

CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com